



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 120/2018

Projeto de Resolução nº 009/2018

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** Dispõe sobre o auxílio transporte, para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapevi, disciplinando sua concessão nas condições que especifica..

**Autores:** Mesa Diretora

Emendas \_\_\_\_\_

Substitutivo \_\_\_\_\_

Rejeitado

Retirado pelo Autor

Arquivado

Aprovado

Resolução Nº \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009/2018

Q2 03 18  
AFC

*"Dispõe sobre o auxílio transporte, para os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Itapevi, disciplinando sua concessão nas condições que especifica."*

A Câmara Municipal de Itapevi, no de suas atribuições legais, R E S O L V E:

**Art. 1º** Fica concedido o Auxílio Transporte em pecúnia, pago pela Câmara Municipal de Itapevi, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas com o transporte pelos servidores públicos do Poder Legislativo, nos deslocamentos de suas residências para o local de trabalho e vice-versa, no valor de R\$ 267,00 (duzentos e sessenta e sete reais).

**Art. 2º** Fica vedada a concessão do Auxílio Transporte aos servidores que se encontrarem cedidos a qualquer título, afastados do exercício de seus cargos ou funções, licença médica superior a 15 (quinze) dias, licenças de qualquer natureza e faltas injustificadas.

**§ 1º** O benefício também não será concedido aos servidores inativos, pensionistas, cedidos para autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista em qualquer esfera, municipal, estadual ou federal.

**§ 2º** Na vedação a que se refere o caput deste artigo, o auxílio será suspenso de forma proporcional enquanto durar o respectivo afastamento.

**§ 3º** Não incidirá o desconto previsto neste artigo quando o servidor se encontrar no gozo de faltas abonadas ou justificadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

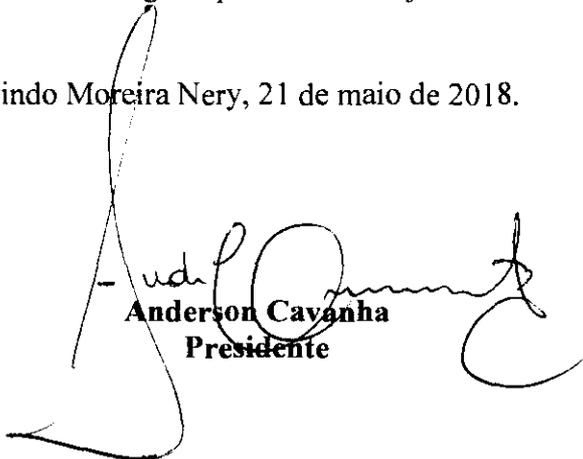
- Estado de São Paulo -

**Art. 3º** O auxílio transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art.4º** Fica revogada a Resolução nº 8/2013

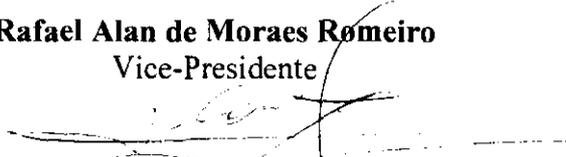
**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2018.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 21 de maio de 2018.

  
**Anderson Cavanha**  
Presidente

**Rafael Alan de Moraes Romeiro**  
Vice-Presidente

**Eroncina Ferreira Godoy**  
1ª Secretária

  
**Adriano Camargo Antonio**  
2º Secretário

**Ivonildo Andrade da Hora**  
3º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

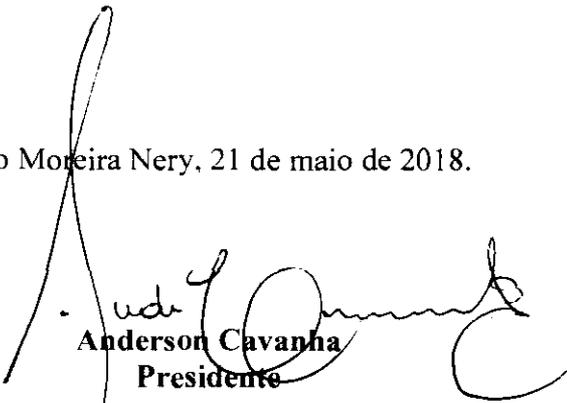
## Justificativa

Com a aprovação da Lei que dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Itapevi e dá outras providências, foi necessário em homenagem a melhor técnica legislativa a criação de uma Resolução para adequar o texto da Resolução do auxílio Transporte, uma vez que este auxílio foi instituído em 2013 com fulcro nas Leis e Resoluções alteradas pela nova reorganização administrativa.

Desta forma, necessário se faz uma adequação na legislação vigente para que este importante auxílio continue sendo dado aos servidores desta Casa.

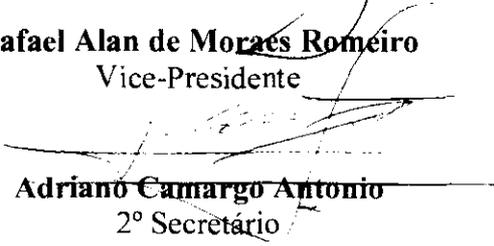
Sendo assim, solicitamos aos nobres pares que votem favorável ao presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 21 de maio de 2018.

  
Anderson Cavanha  
Presidente

Rafael Alan de Moraes Romero  
Vice-Presidente

Erondina Ferreira Godoy  
1ª Secretária

  
Adriano Camargo Antonio  
2º Secretário

Ivonildo Andrade da Hora  
3º Secretário